CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015 – FMS

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Brasília, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu titular o Senhor **ADRIANO JOSÉ KRINDGES,** Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº [redacted], e **CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Uruguai, 1123 E sala 01, Bairro Maria Goretti, Chapecó/SC inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Jandir Luiz Tres,** portador da Carteira de Identidade n° 101.587.096-5 CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório **nº 01/2015**, Pregão Presencial **n° 01/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos e hospitalares conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R$	
					Unitário	Total
6	5000	UN	Agulha 13x4,5 Bisel trifacetado	SR	0,0430	215,00
7	2000	UN	Agulha 20x5,5 Bisel trifacetado	SR	0,0450	90,00
8	1000	UN	Agulha 25x6,0cm, com cânula siliconizada que desliza facilmente, diminuindo a dor do paciente , bisel trifacetado que torna a aplicação mais fácil e reduz a dor do paciente, canhão colorido para facilitar a identificação visual do calibre da agulha, protetor de plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa, código EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das agulhas.	SR	0,0450	45,00
9	3000	UN	Agulha 25x7,0cm, com cânula siliconizada que desliza facilmente, diminuindo a dor do paciente , bisel trifacetado que torna a aplicação mais fácil e reduz a dor do paciente, canhão colorido para facilitar a identificação visual do calibre da	SR	0,0450	135,00

			agulha, protetor de plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa, código EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das agulhas.			
16	7	UN	Algodão ortopédico, a partir de fibras 100% de algodão cru, transformada em rolos de mantas uniformes. Possui camada de gomas aplicada em uma das faces, com 10cm X 1,00m. Embalagem com 12 unidades.	ORTOFEN	3,5000	24,50
34	1	UN	Carrinho de Limpeza Multifuncional c/ dimensões aproximadas de Largura: 57,00cm, Altura: 100,00cm, Comprimento:116,00cm, Peso:18,00Kg. Que atendam as especificações das NR´s 32 e 17 que determinam normas para diversas atividades em serviços de saúde, visando a prevenção de acidentes e a proteção da integridade física dos trabalhadores.	ALTERNATIVA	575,0000	575,00
35	50	UN	Cateter Intravenoso (Abocath) N°20	SOLIDOR	0,4400	22,00
36	30	UN	Cateter Intravenoso (Abocath) N°22	SOLIDOR	0,4400	13,20
37	20	UN	Cateter Intravenoso (Abocath) N°24	SOLIDOR	0,4900	9,80
64	20	UN	Esparadrapo 5cmx4,5m	CRAL	1,7400	34,80
96	2	CX	Lâmina de bisturi n°10, caixas c/ 100 und	SOLIDOR	14,5000	29,00
97	2	CX	Lâmina de bisturi n°15 caixas c/100 und	SOLIDOR	14,5000	29,00
116	15	UN	Micropore 1,2cmx4,5mt BRANCO	COPERTINA	0,7300	10,95
119	100	UN	Micropore 2,5cmx4,5mt BRANCO	COPERTINA	1,0500	105,00
135	5	UN	Porta Mayo Hegar 15 cm	ABC	11,9900	59,95
167	5	UN	Termômetro de mínima e máxima digital: para monitoração simultânea de duas temperaturas. Possui função de memorizar as leituras máximas e mínimas, interna e externa , em um período de tempo. Colocar a temperatura externa de limite máximo e° ou mínima p/ alerta através do alarme sonoro.	INCOTERM	45,0000	225,00
171	2	UN	Tesoura Romba, Curva 15 cm	ABC	11,4000	22,80
					Total:	**1.646,00**

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:
O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R$ **1.646,00** (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais) cujo valor será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA,** até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante emissão de nota fiscal.
O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da contratada.
§ 1º Os valores do presente contrato são fixos irreajustáveis.
§ 2º O presente contrato terá vigência até 31/12/2015.
§ 3º Os materiais objeto do presente edital deverão ser entregues de forma parcelada, sem quantidades mínimas, na Unidade de Saúde de Peritiba, sito a Rua Brasília – Centro, Município de Peritiba, em até 05 dias após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde de Peritiba através de e-mail ou Fax.
A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.
O **prazo de validade dos materiais** entregues deverá ser de no mínimo **01 (um) ano** após a data da efetiva entrega, sob pena de não aceitação dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2015.**

Órgão - 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade - 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Proj. /Ativ. 2.084 – Operacionalização da Atenção Básica
Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão - 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade - 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Proj. /Ativ. 2.124 – PMAQ – Prog. de Melhoria ao Acesso e Qualidade da Saúde
Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:
Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I - A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e

especificados pelo **CONTRATANTE,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
III - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a. Advertência.
b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito

Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Fica designada a Servidora Liziane Trombeta ocupante do cargo de Farmacêutica para efetuar a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba/SC em 05 de Fevereiro de 2015.

ADRIANO JOSÉ KRINDGES
Secretário de Saúde e Bem Estar Social
Contratante

CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA – EPP
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

LIZIANE TROMBETTA
Fiscal do contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284